1204-21

Capia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença de encorporação dos proprios nacionaes do terreno sito á rua d'Avila, passada a favor da Autora a Fazenda Nacional, a requerimento de seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Severino, Juiz dos Feitos da Fazenda, provisorio, Supplente, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. A todos os amunetos e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento deste tenha de tocar e pertencer. Faço saber em Juizo nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, neste Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional, e cartorio do Escrivão Pamplona, se processaram e forão afinal julgados uns autos civeis de Ilegal opposição, entre partes, Como Autora a Fazenda Nacional, e Ré Dona Catharina Luiza d'Avila, autos que tiverão principio pella autuação e requerimento de audiencia da fazenda e theor seguinte: - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible] setenta e seis, aos vinte e dous [illegible] do dito anno, nesta [illegible] audiencia publica que

29/11/1876

Lv 63 (2688x4544x2 tiff)

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS

7.8 204-D 63

3-11-876 Capia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Sampaio - Sentença Civil de encorporação dos proprios nacionaes do terreno sito a rua [illegible] Lavradio feita a favor da Autora a Fazenda Nacional, a requerimento de seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Severino, Juiz dos Feitos da Fazenda, provedor, Supplente, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. A todos os mandados e mais pessoas publicas de jurisdicção deste Imperio, a quem o conhecimento desta Sentença de tirar e pertencer. Faço saber em Causa nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, neste Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional, e Cartorio do Escrivão Sampaio, se processaram e forão afinal julgados uns autos civeis de Encorporação, entre partes, como Autora a Fazenda Nacional, e de Dona Catharina Luiza d'Avila, como Reo que tendo procedido pela autoridade e requerimento de audiencia da folha e theor seguinte. - Auto de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis aos [illegible] de Novembro do dito anno, nesta Côrte e em audiencia publica que

25/11/1876

em uma das salas da Relação, para o Exmo. Senhor Conselheiro Dommingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi pelo solicitador Estevão José Pires Ferrão foi dito que a Fazenda Nacional, por seu procurador, acceptava a citação feita á Dona Catharina Faria d'Avila, para a esta audiencia declarar se acceita a quantia de quatro contos de reis, que a Fazenda Nacional lhe offerece pelos lotes de terreno numero... da rua d'Avila, a desapropriar para Serventia do abastecimento d'agua desta Capital, e requereu que, apregoada e não comparecendo, fique esperado á primeira para nomeação de peritos. Apregoada, comparece a citada e disse que concordava com o preço offerecido, concordando na desapropriação. Ouvido pelo ministro deferio na forma requerida, ordenando que se tomasse a declaração por termo. E para constar lavrou este termo de audiencia por fé da qual tomada por lembrança pelo Escrivão no protocollo, donde para aqui o tresladei por extenso. E eu João Baptista Fernandes de Souza que o escrevi. Era o que ao acto se continha e declarava em a dita

e mencionada autoração, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava, seguio-se a petição inicial da forma e theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional, por seu procurador, que em virtude da ordem constante do officio da Directoria Geral do Contencioso numero Cento e Cincoenta e oito desta data, tem de proceder-se á desapropriação do terreno pertencente a Dona Catharina Maria d'Avila, situado á rua d'Avila e seja area e confrontações constão dos documentos juntos sob numero um e dous. A Supplicante nos termos do Decreto numero mil seis centos e Sessenta e quatro de vinte Sete de Outubro de mil oitocentos e Quarenta e Cinco junta igualmente: primeiro - Copia do Decreto numero Seis mil e noventa e dous de doze de Janeiro do Corrente anno que approvou o plano das obras para o serviço do abastecimento d'agua á esta Capital; Segundo Attestado do Inspector Geral das Obras Publicas declarando achar-se o terreno comprehendido no dito plano

606

terreno - a planta respectiva. Pelo terreno da Supplicada a Supplicante offerece a quantia de seis quatrocentos Contos e Pede á Vossa Excellencia se digne pronunciar a desapropriação requerida, e ordenar que seja citada a Supplicada para na primeira audiencia deste Juizo vir declarar se concorda com o preço offerecido, procedendo-se, no caso de sua auzencia ou de não comparecimento, á nomeação de peritos á sua revelia, os quaes darão valor ao terreno, cujo preço será em todo caso depositado ficando nelle Subrogados - quaesquer onus que porventura pesem sobre o terreno levantados afinal por quem de Direito, pelo que - Espera receber mercê. O Procurador dos Feitos - José Antonio de Azevedo Castro. Mil oitocentos e Setenta e Seis - vinte tres - mez Era o que assim se Continha e declarava em a dita e mencionada petição inicial, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava o despacho exarado na mesma petição, o qual e de forma e theor seguinte: Reconhecida a utilidade publica da desapropriação, cite-se para o fim requerido. Rio, vinte quatro de Novembro de

mil oitocentos e setenta e seis. Jaguarebe. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se a certidão de intimação da forma e theor seguinte: Certifico que intimei a Dona Catharina Luiza d'Avila pelo presente juizo e seu despacho, de que por ella lido, sciente e dou fé. Rio, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. O official do Juizo da Fazenda - Delmiro Ferreira de Barros. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava seguir-se o documento da forma e theor seguinte: Confrontações de terrenos que tem de ser desapropriados a Dona Catharina Luiza d'Avila para construcção de um reservatorio no alto do morro do Pedregulho em São Christovão. Limitão-se estes terrenos pelo lado do Norte pela linha - C. E. H. (v. a planta) com terras de Dona Rachel Candida Mendes Viana, tendo de perimetro ao Estado para o fim acima indicado; ao Sul pela rua d'Avila, tendo ahi de frente cento e quarenta

e cinco metros; a Este pela linha
quebrada C. P. C, tendo de extensão
total quarenta e dous metros cada
differentes lotes da rua do Progresso
e do da Caridade, tendo aquelles de
ser desapropriados; a Oeste final-
mente pela linha P. S. C. com terras da
mesma proprietaria, tendo de ex-
tensão setenta e quatro metros pro-
ximamente e fazendo um angulo
de Encontro C. com o meridiano magne-
tico. A área destes terrenos é equi-
valente a sete mil metros quadrados proximamente. Inspectoria
Geral das Obras Publicas da Corte,
em vinte um de Novembro de mil
oitocentos e setenta e seis, Joaquim
Rodrigues de Moraes Jardim Inspector
Geral. Fazenda Nacional. - Arrecada-
dores. Era o que se continha e declarava em o dito e mencionado
documento, que aqui bem e fiel-
mente se acha transcripto, depois
do que se via e mostrava seguir-se
o termo de declaração e aceitação
de offerta, que é da forma e theor
seguinte: Termo de aceitação de offerta
e declarações. Aos vinte e cinco de
Novembro de mil oitocentos e se-
tenta e seis, nesta Corte e em meu
Cartorio Compareceu Dona Catharina
Maria de Avila e por ella me foi

dito que na forma de sua declaração já feita em audiencia de hoje, ratificava a declaração e acceitava a quantia de quatro Contos de reis offerecida pela Fazenda Nacional para indemnisação dos terrenos de sua propriedade a ora d'Avila, cuja confrontação consta da planta e mais documentos existentes nestes autos. E que pedia lhe tomasse por termo sua declaração e acceitação da offerta, que assignou com as testemunhas abaixo. E eu Escrivão Norberto Pamplona que o escrevi. Catharina Thereza de Avila. João Pedro da Silva Guimarães. Alfredo Christiano de Oliveira. E logo por elle assim se Continha e declarava eu o dito e mencionado termo, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava despacho a petição da forma e theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que tendo recebido nesta data o officio numero Cento e Sessenta e Dous da Directoria Geral do Contencioso communicando ter-se realisado o deposito da quantia de quatro Contos de reis, offerta acceita

por Dona Catharina Luiza d'Avila Couto
valor da indemnisação do terreno si-
tuado á rua d'Avila, no processo
de desapropriação promovido pela
Supplicante, veio esta, nos termos do
artigo Septimo do Decreto numero
mil Seiscentos e Sessenta e quatro
de vinte Sete de Outubro de mil oito-
Centos e Quarenta e Cinco, Pedir á Vossa
Excellencia se digne mandar passar
mandado de posse em favor da Sup-
plicante, citando-se editalmente, de
Conformidade Com a sua petição
inicial, a quaesquer interessados
que porventura tenhão direito ao
preço depositado, extrahindo-se o re-
spectivo instrumento afim de ser
o terreno encorporado aos proprios
nacionaes, pelo que Espera receber
mercê. O Procurador dos Feitos José
Antonio de Azevedo Castro. Mil oi-
tocentos e Setenta e Seis, aos doze
- Esta petição teve o despacho se-
guinte. Na forma requerida. Rio
Janeiro de Fevereiro de mil oito-
Centos e Setenta e Seis. Jaguaribe. Era
o que assim se Continha e declara-
dora em a dita petição e seu des-
pacho, que aqui bem e fielmente
se acha transcripta, depois do que
se viu e mostrava Seguir-se o auto
de posse da forma e theor Seguinte.
Auto de posse do terreno annexo...

á rua d'Avila. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos doze dias do mez de Fevereiro do dito anno, á rua d'Avila, no alto do Pedregulho, aonde fui vindo em Excursão e o official Acacio Joaquim Correa, servindo de porteiro, e em cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, dou posse real, corporal, civil e natural á Fazenda Nacional na pessoa do Exm. Senhor Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda José Antonio de Azevedo Castro. E para constar lavro este auto que assigno com o porteiro, o procurador da Fazenda e testemunhas presentes Doutor Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e Faustino José dos Santos. E eu Felicissimo Marbal Pamplona que o escrevi e assigno. O Escrivão Felicissimo Marbal Pamplona. José Antonio de Azevedo Castro. Acacio Joaquim Correa. O Engenheiro Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira. Faustino José dos Santos. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que

se via e mostrava que, subindo os autos
á Conclusão, foi nos mesmos lavrada
a Sentença do theor seguinte: - Julgo
por Sentença o Lançamento feito para
que produza seus devidos e legaes
effeitos, e mando que se passe Pro-
visão de levantamento da quantia
depositada em favor da Ré, Condemnação
do seu terreno situado
a rua d'Avila, cujas confrontações
constão da planta e mais documen-
tos juntos a estes autos. Extraia-se
o respectivo instrumento afim de
ser o dito terreno encorporado
aos proprios nacionaes, e pague
a Autora as Custas. Rio, nove de De-
zembro de mil oitocentos e setenta
e sete. João Victorio. Era o que avia
se continha e declarava em a dita
e mencionada Sentença, que aqui
bem e fielmente se acha transcripta,
depois do que se via e mostrava que
dada mais continha dos autos. E logo
por parte da Autora a Fazenda Na-
cional, representada por seu Pro-
curador - o Doutor José Antonio de
Azevedo Castro, me foi pedido e re-
querido, que dos mesmos autos
e seu processo lhe mandasse
dar o passado Sentença, para
com ella e na forma della tratar
de seu direito e justiça. E, por achar
justo o seu pedido e conforme o

Direito, lhe mandei dar e passar
e é o presente, pela qual lhe sou theor
Regulario a todos em geral e a cada
hum em particular ditos emmuntos
e mais pessoas publicas de justiça
deste Imperio ao principio declarados,
que tendo-lhes esta apresentada, vista
por mim assignada e subscripta
pelo Escrivão deste Juizo, Delvereador
Marbal Pamplona, em por quem suas
vezes fizer, a cumprão e guardem e
a facão cumprir e guardar como nella
se contem e declara. E em seu cum-
primento e devida observancia farão
encorporar aos seus proprios nacionaes
o terreno situado á ona d'Avila
numero..., que forão desapropria-
dos á Dona Catharina dego que forão
de propriedade de Dona Catharina
Maria d'Avila e hoje pertencentes
á Fazenda Nacional por desapro-
priação feita aquella, recebendo
de indemnisação pelo dito terreno,
que é destinado ao serviço do abas-
tecimento d'agua á Capital do Im-
perio, a quantia de quatro contos
de reis. O que tudo cumprirão, re-
tendo assim os interesses da Fa-
zenda Nacional. Esta vai, como dito
fica, por mim assignada e sub-
scripta por Delvereador Marbal Pam-
plona, Secretario Vitalicio do
officio de Escrivão do Juizo de Direito

74

16-4-904 1334

Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra Instancia, em cujo poder e Cartorio ficão os autos originaes d'onde esta se extrahio. Data e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brasil, aos vinte e seis dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete. E eu Scheverin Florbal Pamplona subscrevo. João Escrivão. Confere com o original Commissão do Cadastro em 16 de Abril de 1904. José Leite Soares Jnr. 2º escripº. do Thesº. - Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional